LEI N.º 2.140/2021

DATA: 11/05/2021

SÚMULA: Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Município de Pinhão e define os trabalhadores da educação como grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19.

Autoria do Vereador: Vinícius Dartanhã Terleski de Oliveira.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Israel de Oliveira Santos, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, especialmente as contidas nos arts. 26, IV, 55, § 8.º, da LOM – Lei Orgânica Municipal – e art. 28, IV, do RI – Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1.º Considera de natureza essencial as atividades e serviços educacionais prestados no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com observância em manter de forma ininterrupta a prestação do serviço educacional, nas modalidades não presencial, híbrida ou presencial.

§ 1.º As restrições ao direito de exercício dessas atividades, determinadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de decisão por intermédio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos.

§ 2.º Os trabalhadores da educação são considerados grupo prioritário para receberem a vacina contra a COVID-19, e variantes desta, nos termos do Plano Estadual de Vacinação do Governo do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Gestão 2021/2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município:
Correio do Povo do Paraná, 18/05/2021, Edição 3645, pág. 11A